

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**PROGRAMA PARA A 100ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 17ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
01 - 10 - 2019 - 9h00**

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofícios de nºs 154, 155 e 156/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Projetos de Lei de nºs: 2.271, 2.272 e 2.277/2019, de iniciativa do Executivo, aprovados nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de setembro de 2019.

Ofício nº 157/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2019.

Ofício nº 158/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2019.

Ofício nº 159/2019 – Para o Prefeito Municipal, informando que foi derrubado o Veto ao Projeto de Lei nº 126/2018, na Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2019.

Ofício nº 160/2019 – Para o Prefeito Municipal, reiterando a solicitação de um nº de Lei para a promulgação do Projeto de Lei nº 100/2018.

Ofício nº 161/2019 – Para o Prefeito Municipal, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 2.189/2018.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

7 – Ordem do Dia:

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.276/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dispõe sobre os recursos orçamentários e financeiros destinados para o Convênio”.

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 75/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Institui a Semana Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público Coletivo no Município de Araucária, conforme especifica”.

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 88/2019, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 89/2019, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 153/2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Dispõe sobre a concessão de isenção de tarifa de transporte coletivo às pessoas diagnosticadas com câncer ou portadoras do vírus HIV, conforme especifica”.

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 42/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 42/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências”.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 60/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Altera a redação da Lei Municipal nº 3.223, de 7 de dezembro de 2017, conforme especifica”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 73/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: "Dispõe sobre a afixação de cartazes em estabelecimentos que comercializam o cachimbo do tipo narguilé e seus derivados, contendo advertência aos consumidores acerca dos riscos inerentes ao consumo desse produto, conforme especifica".

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 625/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 651/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 652/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 632/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 633/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 636/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 637/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 639/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 645/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 646/2019, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

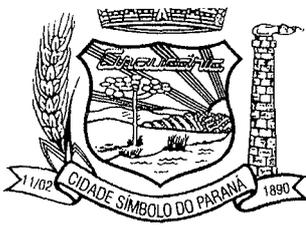
* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 237/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 238/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 239/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.276, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dispõe sobre os recursos orçamentários e financeiros destinados para o Convênio.

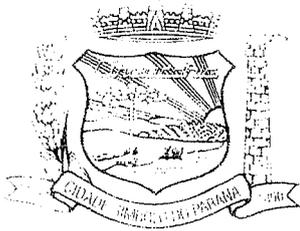
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio, conforme minuta constante no anexo a presente Lei, com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, de acordo com os recursos previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual correspondente a cada exercício financeiro.

Art. 2º Os recursos para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município nas fontes de recursos 303 e 000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de agosto de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N°...../2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE..... E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de.....**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º....., com sede à Ruanesta cidade de - Paraná, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr.**, portador da cédula de identidade RG n.º..... PR e do CPF n.º....., residente e domiciliado em, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF n.º 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

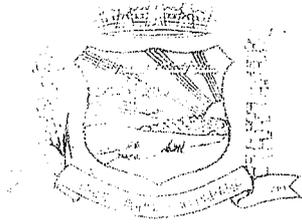
CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$..... em quatro parcelas de R\$, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Fevereiro Maio, Agosto e Novembro/2019, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

41 3614-1691

Rua Pedro Druszczyk, III - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



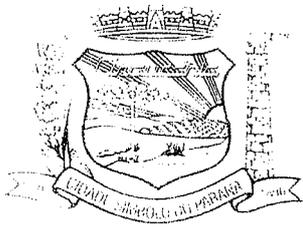
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

41 3614-1691

Av. Pedro Druszczyk 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º....., elemento de despesa -, Fonte:

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

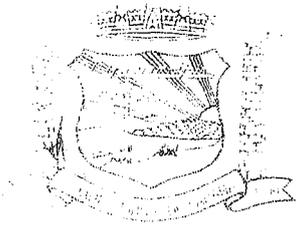
CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

41 3614-1691

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária - PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

....., de de 20__

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

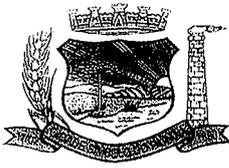
TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

41 3614-1691

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 75/2019

Institui a Semana Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público Coletivo no Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município, a Semana de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo Público.

Parágrafo Único: A Semana de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo Público deverá ser realizada anualmente, na segunda semana do Mês de Março.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se houver necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Os casos de Assédio sexual tem aumentado em todo o País, e mesmo com as campanhas e iniciativas federais sobre o tema cabe a cada cidade enfrentá-la com suas maneiras peculiares

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Patricia Galvão e Locomotiva com o apoio da UBER revelou que 97% das mulheres com mais de 18 anos afirmaram que já passaram por situações de assédio sexual no transporte público, por aplicativo ou em táxis.

Os abusos sexuais praticados nos transportes são considerados como corriqueiros usuais do dia a dia, nem sempre tem a mesma visibilidade dos abordados pela mídia ou investigados pelos órgãos competentes por não serem denunciados, algumas vezes por medo, desinformação e certeza da impunidade de quem os comete.

A caracterização do abuso sexual no transporte público é outro problema que dificulta a punição de quem comete esta prática tão repugnante e a ausência de repressão estatal apropriada a este tipo de prática permite que os abusadores ou assediadores continuem a perpetrá-la

As pessoas vítimas desses abusos devem ser encorajadas a procurar as autoridades e denunciar para que as medidas contra esse tipo de agressão possam ser tomadas

O presente projeto tem a intenção de que por meio de campanhas, uma mudança cultural que estimule essas vítimas que sofrerem ou presenciarem algum tipo desse episódio que denunciem seus agressores e conseqüentemente inibir essa prática de crime, bem como incentivar que as empresas de transporte coletivo em parceria com o executivo e iniciativas privadas manifestem esse repúdio ao assédio por meio de cartazes fixados nos coletivos bem como em terminais de ônibus, palestras sobre o tema conscientizando as mulheres a denunciar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei

Gabinete da Vereadora, 05 de agosto de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no artigo 27, II, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 088/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) na forma em que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para criação no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA				
UNIDADE: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA				
FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA				
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA				
PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO LEGISLATIVA				
PROJETO/ATIVIDADE: 2001- ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA				
AÇÃO: 0002 - MANTER E AMPLIAR A ESTRUTURA OPERACIONAL DA CÂMARA				
TIPO ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO			TIPO CRÉDITO: ESPECIAL	
<i>Rubrica</i>	<i>Ação</i>	<i>Fonte</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor da Alteração</i>
3.3.90.40.00	0002	1001 - Recursos livres descentralizados	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFO. E COMUN. - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ORGÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA				
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA				
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA				
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA				
PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO LEGISLATIVA				
PROJETO/ATIVIDADE: 2001- ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA				
AÇÃO: 0001 - MANTER O QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES				
TIPO ALTERAÇÃO: REDUÇÃO				
<i>Rubrica</i>	<i>Ação</i>	<i>Fonte</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor da Alteração</i>
3.1.90.11.00	0001	1001 - recursos livres descentralizados	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	R\$ 1.100.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019, anexo I, e Plano Plurianual, anexo II, em valores iguais aos desta Lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

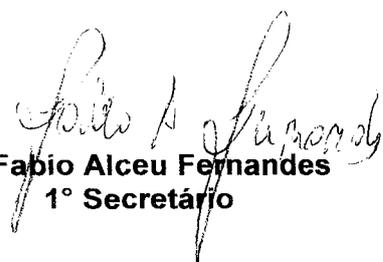
JUSTIFICATIVA

A abertura deste crédito especial no orçamento do município referente aos serviços de tecnologia da informação e comunicação, se dá pela incorporação de novas demandas a administração em projetos de melhorias ao processo eletrônico e transparência legislativas, com o intuito de ampliar a estrutura funcional da Câmara.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de setembro de 2019


Amanda Nassar
Presidente


Fabio Alceu Fernandes
1º Secretário


Celso Nicácio da Silva
2º Secretário



112

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no art. 27, II, da Lei Orgânica do Município, e art. 43, II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 089/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), na forma em que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA				
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA				
FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA				
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA				
PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO LEGISLATIVA				
PROJETO/ATIVIDADE: 2001- ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA				
AÇÃO: 0001 - MANTER O QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES				
TIPO ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO			TIPO CRÉDITO: SUPLEMENTAR	
Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor da Alteração
3.1.90.13.00	0001	1001 - Recursos livres descentralizados	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 160.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA				
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA				
FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA				
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA				
PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO LEGISLATIVA				
PROJETO/ATIVIDADE: 2001- ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA				
AÇÃO: 0001 - MANTER O QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES				
TIPO ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO			TIPO CRÉDITO: SUPLEMENTAR	
Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor da Alteração
3.1.90.67.0 0	0001	1001 - Recursos livres descentralizados	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	R\$ 75.000,00

ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA				
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA				
FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA				
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA				
PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO LEGISLATIVA				
PROJETO/ATIVIDADE: 2001- ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA				
AÇÃO: 0001 - MANTER O QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES				
TIPO ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO			TIPO CRÉDITO: SUPLEMENTAR	
Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor da Alteração
3.1.90.91.0 0	0001	1001 - Recursos livres descentralizados	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 75.000,00

ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA				
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA				
FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA				
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA				
PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO LEGISLATIVA				
PROJETO/ATIVIDADE: 2001- ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA				
AÇÃO: 0002 - MANTER E AMPLIAR A ESTRUTURA OPERACIONAL DA CÂMARA				
TIPO ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO			TIPO CRÉDITO: SUPLEMENTAR	
Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor da Alteração
3.3.90.46.0 0	0002	1001 - Recursos livres descentralizados	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 65.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ORGÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA				
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA				
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA				
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA				
PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO LEGISLATIVA				
PROJETO/ATIVIDADE: 2001- ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA				
AÇÃO: 0001 - MANTER O QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES				
TIPO ALTERAÇÃO: REDUÇÃO				
Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor da Alteração
3.1.90.11.00	0001	1001 - recursos livres descentralizados	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	R\$ 375.000,00

Art. 3º Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.424 de 28/12/2018.

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019, anexo I, e Plano Plurianual, anexo II, em valores iguais aos desta Lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Mediante a anulação parcial de dotação orçamentária, solicita-se a autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do município, na medida em que a adequação dos cargos que serão criados através da Lei Municipal 3080/2017, voltado a ações educacionais para o fortalecimento da atuação e representação do Poder Legislativo Municipal.

Quanto as sentenças judiciais, acarreta a anulação parcial no quadro funcional da Câmara, devido a vencimentos e vantagens fixas, visto que, foram realizados mandados de segurança dos vereadores afastados, assim elevando o quadro de desembolso com, este tipo de despesa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de setembro de 2019


Amanda Nassar
Presidente


Fabio Alceu Fernandes
1º Secretário


Celso Nicácio da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

13
3

Projeto de Lei nº 153/2018

APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO

PARECER CONJUNTO

Nº 018/2019 – COSP

Nº 170/2019 – CJR

O Projeto de Lei nº 153/2018 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, dispõe sobre a concessão de isenção de tarifa de transporte coletivo às pessoas diagnosticadas com câncer ou portadoras do vírus HIV.

O presente Projeto tem por finalidade conceder isenção de tarifa de transporte coletivo à pessoas portadoras do vírus HIV e pessoas diagnosticadas com câncer.

O Projeto passou pelo jurídico e vem para a análise das Comissões de Obras e Serviços Públicos e Redação e Justiça, e conforme entendimento dos relatores das referidas Comissões, deve seguir os trâmites normais, visto que é um projeto de suma importância para o Município e a comunidade araucariense, pois visa conceder isenção tarifária do transporte coletivos a determinado grupo de pessoas, quais sejam, portadores de HIV e pessoas com câncer.

Desta forma, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Diante disso, solicitamos o apoio dos demais membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, bem como da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 153/2018.

É o parecer conjunto.

APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO

Sala das Comissões, 26 de SETEMBRO de 2019.



LUCIA DE LIMA

Relatora CJR



FABIO ALCEU FERNANDES

Relator COSP



A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 153/2018

Dispõe sobre a concessão de isenção de tarifa de transporte coletivo às pessoas diagnosticadas com Câncer ou portadoras do vírus HIV.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araucária a conceder isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo às pessoas diagnosticadas com Câncer ou portadoras do vírus HIV.

§ 1º As pessoas diagnosticadas com Câncer, o limite final da concessão a que se refere o caput deste artigo coincidirá com o término do tratamento médico, seja ele de quimioterapia ou radioterapia.

Art 2º A fim de identificação do beneficiário da isenção a que se refere essa Lei, o Município deverá expedir documento ao titular da concessão.

Art 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conceder isenção no pagamento de tarifas do transporte público às pessoas portadoras do vírus HIV e àquelas diagnosticadas com Câncer.

Hoje, no município de Araucária, cerca de 4.700 pessoas realizam tratamento de câncer de acordo com a ONG EVA. Entretanto, de acordo com a Secretaria de Governo, esse número é muito maior, aproximadamente 8.000 pessoas.

São doenças tidas como graves e que obrigam aqueles por elas acometidos a longo tratamento médico, quando não vitalício. Tal fato obriga o paciente a se deslocar quase que diariamente para hospitais, clínicas médicas, atendimento social e psicológico, etc.

Assim, esta propositura objetiva atender a necessidade das pessoas que por vezes não se submetem ao correto tratamento por falta de recursos a fim de custear o transporte público municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 31 de outubro de 2018.


Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) *Carla Costa*
na data de *31/10/18* para
emissão de parecer.


ESTAGIÁRIA
Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes

Certifico que juntei parecer da Comissão
de *Carla Costa* contendo *01* lauda(s)
em *30/10/18*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO

PARECER CJR N° 173, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 042 de 2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, que “Dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.”

Relator: **Fabio Pedroso – PRP**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 042 de 2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, que Dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

A senhora Vereadora Justifica que, essa é uma maneira justa de homenagear pessoas que foram de grande importância ao município de Araucária, considerando que por trás de todos os nomes apresentados, seja como decreto ou como lei, existem familiares e amigos aguardando a concretização da homenagem.

II – ANÁLISE

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO

O Projeto de lei não conflita com os preceitos indicadores de competência, podendo o Poder Legislativo Municipal, através de seus membros, propor e deliberar a respeito do interesse locais pautadas no art. 30, I e posteriormente transcrito para nossa Lei Orgânica no art.5º, I.

“Art. 30º Compete ao Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Observamos o art. 10º, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Araucária que diz o seguinte:

Art.10º Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII - a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos;

Sob análise da presente iniciativa, não encontramos razões que impeçam a sua tramitação e seguinte deliberação em plenário, tendo em vista que, não incorre em despesas à Administração Municipal e não cria deveres que incorra em vício de iniciativa.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto com a emenda necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2019.

APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO



Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA AMANDA NASSAR.

Dispõe sobre a alteração da redação do Projeto de Lei 42/2019 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar.

Art. 1º Suprime os art. 3º e 5º da propositura, renumerando os demais artigos.

Art. 2º Fica substituído o texto do art. 4º do Projeto de Lei 42/2019, que passam a ter a Seguinte Redação:

“Art. 4º A nomenclatura deverá se dar através de Lei, por parte do Poder Legislativo, ou mediante decreto, por parte do Poder Executivo.”

Justificativa

As alterações se fazem necessárias devido as orientações do parecer jurídico, onde que, o Projeto no seu art. 3º implica em criar atribuições ao poder executivo, o art. 5º que dispõe sobre a revogação de disposições em contrario, pois o art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998 cita que a revogação deverá enumerar expressamente as disposições legais revogadas, e por fim a alteração do termo “Projeto de Lei” no art. 4º, por “Lei”, pois em face da efetivação da nomenclatura se dá na promulgação e publicação da Lei.


Fábio Pedroso
Vereador



A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 42/2019

Dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

Art. 1º A efetiva nomeação de logradouro público no Município de Araucária se dará de forma sequencial, seguindo a ordem do mais antigo para o mais recente, de acordo com lista divulgada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Consideram-se logradouros públicos para os fins desta Lei: ruas, avenidas, praças, alamedas, travessas, estradas, parques, viadutos, jardins, loteamentos, morros e passarelas.

Art. 3º O Poder Executivo deverá divulgar em local público, ou pela internet, a lista com os nomes a serem nomeados na sequência em que forem apresentados.

Art. 4º A nomenclatura deverá se dar através de Projeto de Lei, por parte do Poder Legislativo, ou mediante decreto, por parte do Poder Executivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A função de nomeação dos logradouros públicos é atribuída aos poderes Executivo e Legislativo. Entretanto, mesmo com as leis municipais que dão o nome aos logradouros ainda não nominados, os mesmos não são efetivamente colocados em prática. Existe uma longa lista de espera, onde nomes ficam aguardando por anos até que sejam implementados em alguma localidade. Ou seja, não existe um critério para a escolha desses nomes.

O Art. 56º da Lei Orgânica do Município de Araucária em seu inciso XXXII, afirma que compete ao Prefeito: “denominar os próprios e logradouros públicos, mediante decreto, **sem prejuízo de igual iniciativa da Câmara Municipal**”. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/1991). Ou seja, não deveria haver distinção entre os nomes que são de iniciativa do Executivo ou do Legislativo.

Um critério apropriado é o sequencial, que foi o apresentado por este Projeto de Lei. Dessa forma, os nomes beneficiados seriam aqueles que estão a mais tempo na lista de espera, e assim suscetivamente. Entrariam nesse critério tanto os nomes de iniciativa do Legislativo, quanto do Executivo.

Essa é uma maneira justa de homenagear pessoas que foram de grande importância ao município de Araucária, considerando que por trás de todos os nomes apresentados, seja como decreto ou como lei, existem familiares e amigos aguardando a concretização da homenagem.

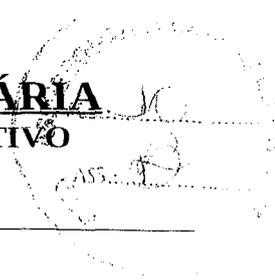
Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 25 de abril de 2019


Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei nº 060/2019

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER 165/2019 - CJR

O Projeto de Lei nº 060/2019 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, altera a redação da Lei Municipal nº 3.223, de 07 de dezembro de 2017.

O objetivo deste projeto é atender uma recomendação da Sanepar, que sugeriu a inserção de mensagens/frases individualizadas contendo no máximo 50 caracteres. Tais mensagens poderão ser alternadas a cada mês para englobar todos os tipos de canais de denúncia, como exemplo, canal 181 contra a violência à mulher.

O parecer jurídico foi pelo regular seguimento do projeto.

Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses deste Município, por tratar de divulgação dos canais disque denúncia e manter a população informada da existência destes meios de denúncia.

Assim, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 060/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

LUCIA DE LIMA

Relatora CJR



Processo Legislativo Nº682/2019

Projeto de Lei Nº60/2019

Protocolo Nº3151/2019

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Ementa: “Altera a redação da Lei Municipal nº3.223, de 07 de dezembro de 2017, conforme especifica”.

Iniciativa: Vereadora Amandar Nassar

PARECER Nº11/2019

O Projeto de Lei nº60/2019 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, busca alterar a redação da Lei Municipal nº 3.223, de 07 de dezembro de 2017.

Em sua justificativa, o Projeto de Lei busca atender uma recomendação da Sanepar, que através de ofício, sugeriu a inserção de mensagens/frases individualizadas contendo no máximo 50 caracteres, que poderão ser impressas em meses alternados, trazendo cada mês, uma mensagem dos diferentes tipos de denúncias que podem ser feitas através do Disque Denúncia Estadual.

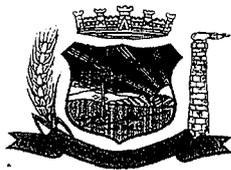
O parecer jurídico foi favorável ao trâmite regular deste projeto de lei. Assim sendo, após análise do projeto por esta relatoria, não encontrando impedimentos que limitem sua tramitação, entendo que o projeto de lei está em conformidade com o interesse público e é de grande importância para a conscientização, prevenção e combate a violência contra a mulher.

Diante disso, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei Nº060/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.


Ver. Aparecido Ramos Estevão
Relator



A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 60/2019

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.223, de 07 de dezembro de 2017, conforme especifica.

Art. 1º Altera a súmula da Lei Municipal nº 3.223, de 07 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

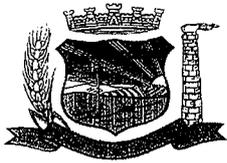
“Dispõe sobre a obrigatoriedade na divulgação do Disque Denúncia Estadual nas faturas mensais do serviço público de abastecimento de água sediado no Município de Araucária, conforme especifica”

Art. 2º Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.223, de 07 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a empresa concessionária que presta serviço público de abastecimento de água, sediada no Município de Araucária, autorizada a veicular nas contas mensais enviadas ao consumidor o telefone do Disque Denúncia Estadual.

Parágrafo único – A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser afixada na parte frontal com fácil visualização em destaque, com no máximo 50 caracteres, sendo possível alternar as mensagens a cada mês para englobar todos os tipos de denúncia, como no exemplo abaixo.

“VIOLÊNCIA CONTRA MULHER É CRIME, DENUNCIE. LIGUE 181.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca atender uma recomendação da Sanepar, que através de ofício, sugeriu a inserção de mensagens/frases individualizadas contendo no máximo 50 caracteres, que poderão ser impressas em meses alternados, trazendo cada mês, uma mensagem dos diferentes tipos de denúncias que podem ser feitas através do Disque Denúncia Estadual.

Essa medida é necessária pois, segundo a Sanepar, "(...) a conta de água, esgoto e serviços emitida aos clientes da Sanepar possui tamanho padrão e espaço limitado de até 50 caracteres para divulgação em atendimento Às solicitações externas, além dos campos necessários À identificação do cliente, ligação, imóvel, consumo, legislação federal e estadual vigentes, bem como, mensagens institucionais e de interesse público que a compõe."

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 04 de junho de 2019

RECEBIDO EM PLENÁRIO

Em: 04/06/2019

Despacho: 117

Amanda M. Brunatto Silva Nassar
Presidente

Amanda Nassar
Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 073/2019

PARECER 159/2019 - CJR

APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO

O Projeto de Lei nº 073/2019 de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, dispõe sobre a afixação de cartazes e estabelecimentos que comercializam o cachimbo do tipo narguilé e seus derivados contendo advertência aos consumidores acerca dos riscos inerentes ao consumo desse produto.

O objetivo deste projeto é conscientizar os usuários de cachimbo narguilé dos riscos que este produto pode causar à saúde de quem faz uso deste tipo de cachimbo e seus derivados.

O parecer jurídico foi pelo arquivamento do projeto por não ser de iniciativa de integrantes do Poder Legislativo, o que não está correto uma vez que o Vereador faz parte do Poder Legislativo e portanto tem legitimidade para propor Projetos de Lei que visem resguardar o direito à saúde dos cidadãos araucarienses.

Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses deste Município, por tratar de conscientização dos usuários do cachimbo do tipo narguilé e seus derivados quanto aos riscos de seu consumo à saúde de seus consumidores.

Assim, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 073/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2019.

LUCIA DE LIMA

Relatora CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



PARECER Nº 32, 2018

APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 73 de 2019, de iniciativa do Vereador Fábio Alceu, que dispõe sobre a afixação de cartazes em estabelecimentos que comercializam o cachimbo do tipo narguilé e seus derivados contendo advertência aos consumidores acerca dos riscos inerentes ao consumo desse produto.

Relator: **Germaninho Krzyzanowski – PL**

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 73 de 2019, de iniciativa do Vereador Fábio Alceu, que dispõe sobre a afixação de cartazes em estabelecimentos que comercializam o cachimbo do tipo narguilé e seus derivados contendo advertência aos consumidores acerca dos riscos inerentes ao consumo desse produto.

Justifica o Senhor Vereador, Fábio Alceu, que o consumo de Narguilé no Município de Araucária vem aumento entre os jovens, dessa forma, o projeto de lei busca informar os riscos para os consumidores.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar matéria que diga a respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Dessa forma, cabe a essa comissão analisar o mérito da proposição que claramente vem de encontro com o interesse do Município, tendo em vista o aumento de consumo de narguilé pelos nossos munícipes, e o consumo desse produto pode estar ligado a surgimento de câncer. Segundo a Organização Mundial da Saúde, esse tipo de fumo poder ser mais nocivo que o cigarro, sendo que está associado a transmissão de doenças contagiosas, devido ao compartilhamento das piteiras

No entanto, o autor não utilizou a proposição legislativa correta, que deveria ser através do Projeto de Lei Complementar, sendo que a Comissão de Justiça e Redação, através da Relatoria da Vereadora Lúcia de Lima não apontou tais



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO

equivocos, resultando na inconstitucionalidade da proposição, pois o artigo 2º, 3º e 4º invadem a competência do Executivo Municipal.

De forma preliminar, a proposição deveria ter sido sintetizada por Projeto de Lei Complementar, alterando a Redação da Lei 2.159 de 2010, que dispõe sobre o código de obras e posturas do Município de Araucária e dá outras providências, especificamente, adicionando um a redação que obriga os estabelecimentos a afixação de cartazes contendo as advertências dos riscos inerentes ao consumo do Cachimbo do tipo narguilé e seus derivados.

Diante disso, submeto o substitutivo geral abaixo à apreciação dos membros dessa comissão, pois a mudanças realizadas são de extrema importância, para afastar o vício de inconstitucionalidade e para que o projeto de lei seja aprovado e sancionado.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, apresento o substitutivo geral para afastar o vício de iniciativa para que o projeto siga o trâmite normal. Dessa forma, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, **diante o âmbito da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sou favorável ao trâmite normal do projeto, desde que seja aprovado o substitutivo geral.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2019.


Germaninho Krazyzanowski – PL

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 73/2019

SÚMULA: *Dispõe sobre a afixação de cartazes em estabelecimentos que comercializam o cachimbo do tipo narguilé e seus derivados contendo advertência aos consumidores acerca dos riscos inerentes ao consumo desse produto.*

Art. 1.º Fica obrigatória a afixação de cartazes contendo advertência acerca dos riscos inerentes ao consumo do cachimbo do tipo narguilé e seus derivados em todos os estabelecimentos sediados no Município de Araucária que comercializam esse produto.

Parágrafo único. Os cartazes terão dimensões mínimas de 210mm (duzentos e dez milímetros) por 297mm (duzentos e noventa e sete milímetros) e deverão ser fixados em local visível ao consumidor, junto ao balcão de atendimento ou caixa do estabelecimento.

Art. 2.º Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1.º desta Lei, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- I – notificar o estabelecimento para afixá-lo no prazo de 15 (quinze) dias;
- II – decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a afixação do cartaz, o estabelecimento ficará sujeito a todos os procedimentos administrativos estabelecidos nas normas do Município de Araucária.

Art. 3.º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada por órgãos públicos em seus respectivos âmbitos de atribuições, conforme regulamentação do Poder Executivo, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes das infrações às normas nela contida.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



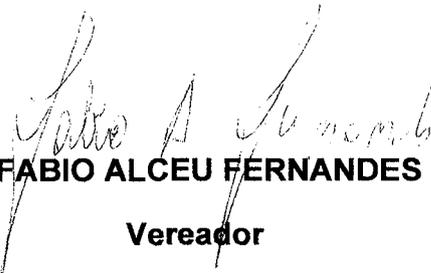
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a crescente comercialização e utilização do cachimbo do tipo narguilé no Município de Araucária é pertinente avaliar os riscos que estão em torno dessa prática, muito comum entre os jovens, e alertar a estes sobre os problemas de saúde que podem gerar a si mesmos. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), os tabacos usados no narguilé, que têm diversas essências, apresentam quatro vezes mais nicotina, 11 vezes mais monóxido de carbono e 100 vezes mais alcatrão do que o cigarro comum. Além disso, segundo a organização, consumir uma rodada no cachimbo é equivalente a fumar 100 cigarros, valendo lembrar também, que o instrumento utilizado pelos usuários é compartilhado, aumentando o risco de contrair herpes labial e outras doenças contagiosas mais graves, como a Hepatite C e a tuberculose.

Diante do exposto, justifico a proposição e solícito ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei, sendo encaminhado à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Agosto de 2019.


FABIO ALCEU FERNANDES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 73 de 2019

Projeto de Lei Complementar /2019

Ementa: *Acrescentar o artigo 251-a e parágrafo único na Lei 2.159 de 2010, que dispõe sobre o código de obras e posturas do Município de Araucária e dá outras providências.*

Art. 1º Ao Capítulo XV da Seção I, da Lei nº 2.159, de 19 de Janeiro de 2010, que “que dispõe sobre o código de obras e posturas do Município de Araucária e dá outras providências, fica acrescentado o artigo 251-a, com a seguinte redação:

Art. 251-a No interior dos estabelecimentos comerciais em que há consumo de narguilé deve ser afixado, ostensivamente, em local visível ao público, cartaz ou equivalente, com caracteres facilmente legíveis, contendo advertência sobre os riscos do seu uso à saúde.

Art. 2º Ao Capítulo XV da Seção I, da Lei nº 2.159, de 19 de Janeiro de 2010, que “que dispõe sobre o código de obras e posturas do Município de Araucária e dá outras providências, fica acrescentado o parágrafo único no artigo 251-a, com a seguinte redação:

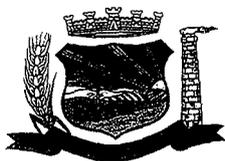
Paragrafo Único – Os estabelecimentos comerciais em que há consumo de narguilé e não exercerem o disposto no artigo anterior, ficará sujeito a multa conforme o anexo VI desta lei.

Art. 3º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2019.


Germaninho Krazyzanowski – PL

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 625/2019

SÚMULA: Solicita a criação da Operação Escola nas escolas municipais de Araucária.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize a criação da Operação Escola nas escolas municipais de Araucária.

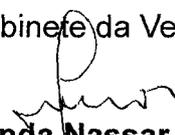
JUSTIFICATIVA

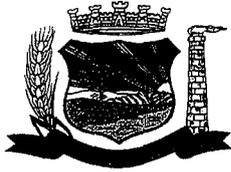
A Operação Escola tem como objetivo melhorar o fluxo de veículos nos horários de entrada e saída das escolas, reduzindo a interferência na via e aumentando a segurança dos alunos. Algumas escolas particulares do município já realizam esse tipo de operação.

Em Curitiba, por exemplo, existem dois tipos de Operação Escola: a operação é feita com a colocação de cones no eixo de uma via para reforçar a sinalização da travessia de escolares; a formação de um corredor de cones, separando um trecho de uma das vias para embarque e desembarque de escolares. Essa é uma reivindicação importante e urgente da comunidade escolar.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 12 de setembro de 2019


Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 651/2019

Solicita que seja instaurada a Campanha Novembro Vermelho, sendo que esta deverá ocorrer na primeira semana de novembro com o objetivo de conscientizar a prevenção do câncer de boca.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, realize campanhas de conscientização a respeito da prevenção e do combate ao câncer bucal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação da Vereadora Amanda Nassar, têm por objetivo instituir a Campanha Novembro Vermelho, dedicada a tomar as devidas precauções com o intuito de evitar, remediar e tratar o câncer de boca, pois esta doença está entre as neoplasias malignas com maior incidência na Região sul do país.

O câncer bucal é o quinto tumor mais comum em homens e o sétimo nas mulheres. Estima-se que na região Sul do Brasil cerca de quinze novos casos de câncer de boca são diagnosticados a cada grupo de cem mil habitantes.

Diante do exposto, é de extrema relevância a prática de ações que incentivam a conscientização proporcionada a população referente a importância de um diagnóstico precoce e a viabilidade de um tratamento adequado.

Quanto à legalidade e à constitucionalidade, verifica-se que a Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que o direito à saúde é direito fundamental, e nós



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

devemos o garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a promoção da saúde.

Observa-se:

Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante disso, segue no mesmo contexto, salientando sobre o objeto da indicação em conformidade com o artigo 165 da Constituição Estadual:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Em consonância com a Constituição Estadual, segue no mesmo parâmetro o artigo 167 cuja letra de lei trata sobre a competência de que a saúde deve ser estabelecida pelo Poder Público através de sua promoção, proteção e recuperação:

Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

Diante dos dispositivos legais supracitados, está a Lei Orgânica do município de Araucária em concomitância em seus artigos 94 e 95, IV, voltado ao objeto desta indicação:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 95. Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

IV- acesso, a todos os cidadãos, às ações e serviços de proteção e recuperação da saúde, sem distinção.

A instauração desta campanha se dá pelo objetivo de promover a saúde através da sensibilização e conscientização da população sobre a importância da prevenção e do tratamento do câncer de boca, bem como comover e estimular os gestores e à população, ações, campanhas educativas, o debate de políticas públicas, o apoio às atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil, assim como outras atividades inerentes à população.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 19 de setembro de 2019.


Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 652/2019

SÚMULA: Solicita que sejam tapados os buracos na Rua Leonor Machado Busse, em toda sua extensão.

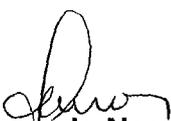
Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize o tapamento dos buracos na Rua Leonor Machado Busse, em toda sua extensão no Jardim Pinheirais.

JUSTIFICATIVA

No referido local existem vários buracos na via onde passam os veículos, podendo causar acidentes e transtornos aos motoristas. Por isso, é necessário que os mesmos sejam tapados para evitar acidentes.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 23 de setembro de 2019


Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Fabio Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 632/2019

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. **Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, para que, através da Secretaria correspondente, solicite um estudo minucioso para a Implantação de uma rampa de acesso para cadeirantes, na passarela, onde a mesma passa em cima da linha férrea, no Jardim Thomaz Coelho, ligando a rua Dom Manoel Silveira D'box.

JUSTIFICATIVA

O pedido se faz necessário tendo em vista que não ha rampa de acesso nesta passarela, onde a mesma encontra-se sem condições de acessibilidade por portadores de necessidades especiais e pelos transeuntes que por ali passam diariamente, apresentando risco de quedas e acidentes inevitáveis.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 13 de Setembro de 2019


Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 633/2019

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, através da Secretaria correspondente, solicite um **portão de acesso à pista de skate do CSU**, pela Rua: Agrimensor Carlos Hasselmann ou pela Rua: Estela Lesniowski Wzorek - Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que se faz necessário para facilitar o acesso para a comunidade usufruir do espaço disponibilizado para esporte e lazer, que atualmente tem acesso somente através pelo portão pela Rua Nossa Senhora dos Remédios.

Ressaltamos que esta proposta, vai diminuir o fluxo de veículos e pessoas pela entrada principal do Centro Social Urbano, oferecendo mais acessibilidade e segurança, **uma vez que esse portão também tornará uma saída de emergência**, em caso de uma eventual situação em que possa oferecer risco às pessoas que por ali transitam.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Setembro de 2019


Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 636/2019

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. **Prefeito Hissan Hussein Dehaini**, solicitando providências para que seja feito o plantio de grama na esquina da Rua Archelau de Almeida Torres com a Rua Pedro Burkowski em frente ao número 880.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que no ano de 2015 foi feito o asfalto na rua Archelau de Almeida Torres onde a Empreiteira da Prefeitura se instalou bem na esquina em frente ao número 880, quando a proprietária comprou o imóvel havia grama em toda sua extensão, hoje devido a empreiteira ficar instalada lá por mais de 3 meses, a grama veio a secar como mostra na foto. Em anexo segue algumas imagens que podem comprovar sendo a única casa na rua que não tem grama.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Setembro de 2019



Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 637/2019

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. **Prefeito Hissan Hussein Dehaini**, solicitando providências para que seja feito a troca do portão da UAS – Unidade de Assistência Social, situada na rua Estela Lesniowski Wzorek, 360 – Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que esse portão é o principal de acesso ao CMEI São Francisco de Assis e a UAS, e encontrasse em péssimo estado, todo enferrujado e sem condições nenhuma de ser utilizado.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Setembro de 2019



Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 639/2019

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. **Prefeito Hissan Hussein Dehaini**, solicitando providências para que seja feito um estudo para reforma e ampliação da UBS Dom Ignácio Krause - Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido visando buscar melhoraria e eficiência no atendimento da UBS Dom Ignácio Krause. Para tanto é necessário reformar, ampliar e adaptar o prédio já adequando-o ao exercício da atividade de atendimento ao público. Desse modo, espera-se melhorar a autoestima dos funcionários, assim como, elevar a interação Prefeitura / Comunidade, aumentar o nível e qualidade de atendimento à população.

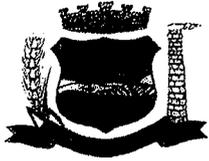
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Setembro de 2019



Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 645/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja **realizado um estudo de melhoria da sinalização horizontal e vertical no cruzamento na rua Marginal de acesso à Petrobrás, próximo a Empresa Cocelpa.**

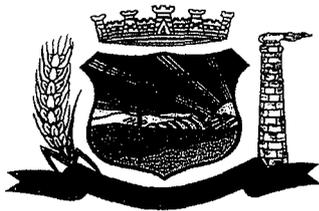
JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que a via não possui nenhum tipo de sinalização, conforme fotos em anexo. Devido o local ser de grande fluxo, principalmente de transporte de cargas perigosas, compartilhado com transporte público e de trabalhadores, o que faz com que a via fique muito perigosa, oferecendo riscos de acidentes graves no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Setembro de 2019.


Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 646/2019

EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento à Secretaria Municipal competente, expediente referente à acomodações adequadas e confortáveis na UPA, para o aguardo de resultados de exames efetuados no local, para as pessoas mais debilitadas.

JUSTIFICATIVA

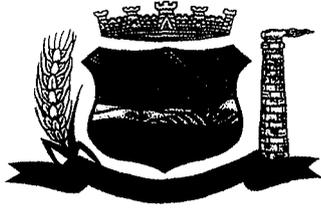
A indicação se faz necessária a fim de garantir o bem-estar das pessoas atendidas, pois elas precisam ficar horas aguardando os resultados dos exames, como a maioria já está debilitada, precisam de um lugar confortável para essa espera.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Setembro de 2019

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima

VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 237/2019

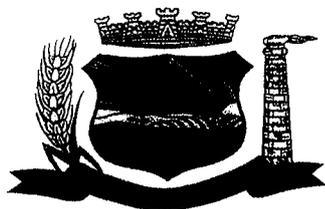
EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, nome da empresa que executa as pinturas nas vias deste Município e sua respectiva cópia de seu contrato.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, vem por meio deste solicitar que seja fornecido o nome da empresa que executa os serviços de pinturas em vias do nosso município de Araucária e requer ainda a cópia do contrato bem como seus serviços executados, quantidade de funcionários e veículos utilizados para a realização dos serviços prestados neste município.

Este requerimento se justifica por fazer parte das atividades de fiscalização da vereança, porém ela vai além, ela também se justifica por ser um instrumento que aumenta a transparência deste processo de licitação.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de setembro de 2019.

Gabinete da Vereadora
Tatiana Assuti Nogueira
Tatiana Assuti Nogueira
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

REQUERIMENTO Nº 0238/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Requer ao Plenário

EMENTA

Requer informações sobre alagamentos em área de preservação permanente na Rua Alagoas, bairro Iguazu.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Secretário de Meio Ambiente, requer informações sobre alagamentos em área de preservação permanente na Rua Alagoas, bairro Iguazu.

Justificativa

Os moradores da Rua Alagoas, que residem entre a Rua Cascavel e Rua Foz do Iguazu, relatam que no período de chuvas alguns terrenos estão sofrendo com alagamentos, devido a um curso d'água que fica entre as casas nº 1226 e 1240 ao lado direito da rua, em observação ao mapa oficial da área urbana, ali deveria ter um curso d'água, mas quando observamos o lado esquerdo da rua, este curso está canalizado.

Tendo como base o Código Florestal, que em seu Art. 4º prevê que em relação a cursos d'água a área de preservação permanente é de 30 metros para o curso d'água, visto que nessa situação os lotes em grande parte estão irregulares, tanto na concepção do loteamento quando de construção (muitos com averbação da prefeitura), questionamos qual seria a solução para este problema?

Visto que em alguns pontos o curso está canalizado, não seria melhor canalizar todos os cursos d'água, assim ajudando a evitar os alagamentos? Ou se existe viabilidade de readquirir toda a área e desenvolver um projeto de preservação?

Existe algum projeto referente a esta área? E as demais que se encontram em situação similar no município?

Câmara Municipal de Araucária, 18 de setembro de 2019.


ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

REQUERIMENTO Nº 239/2019

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Executivo Municipal através da Secretaria Competente para que envie ao Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Saúde, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações relacionadas sobre Araucária ter um espaço ou ônibus para a realização de doação de sangue e medula.

JUSTIFICATIVA

Solicito informações relacionadas sobre Araucária ter um espaço ou ônibus para a realização de doação de sangue e medula. Segundo dados da Agência Saúde, dezesseis a cada mil brasileiros doam sangue no nosso país, sendo um percentual que corresponde a 1,6% da população brasileira. Embora esse percentual esteja dentro dos parâmetros da Organização Mundial da Saúde (OMS), é importante sempre trabalhar para que esses números aumentem.

A criação de um espaço visa proporcionar melhores condições e um acesso facilitado para que mais doações de sangue e de medula ocorram no município.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 19 de setembro de 2019


Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)